

(X) Projeto de Lei Complementar

Protocolo nº: 8855
Em: 14/10/2014 - 15:56:41

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Inclui a alínea “d” ao art. 116 da Lei Complementar no 03 de 1985 (Código de Posturas), proibindo o comércio ambulante nos terminais rodoviários.

Art. 1º Inclui a alínea “d” ao art. 116 da Lei Complementar nº 03 de 1985 (Código de Posturas), com a seguinte redação:

“comercializar nos terminais rodoviários.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos: Visa o presente projeto, impedir a concorrência desleal dos vendedores ambulantes, pois dificultam o empreendedorismo do comércio localizado nos terminais rodoviários que detém como público consumidor, quase exclusivamente, de pessoas que transitam no local.

Autoria: Rudinei Brombilla

Carazinho, 14 de outubro de 2014.

Vereador Rudinei Brombilla

Sala Antônio Libório Bervian, em 14/10/2014.

Rudi Brombilla - PROS

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____